

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 005/2014.

Termo de Contrato que, entre si, celebram o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Integração, nº 2691, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Fabio Michelin, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a **RÁDIO 14 DE JULHO LTDA.**, com sede à Av. Assis Brasil, nº 263, em Júlio de Castilhos/RS, CNPJ/MF n.º 88.228.002/0001-83, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- Transmissão semanal de programa radiofônico, com duração de 11 minutos das 11:39 às 11:50 horas de segunda a sexta-feira, com informativo vinculados às secretarias municipais;
- Divulgação de avisos, informações, publicação de Editais, convocações, ou de outros informativos que se fizerem necessários.
- Todo o conteúdo divulgado é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

O preço total ajustado pelos serviços é de **R\$ 920,00** (novecentos e vinte reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
10783-Serviços de publicidade legal
03.01.04.122.0002.2007
33.90.39.90.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá a vigência de 01 de março/2014 a 30 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO.

Dispensada por não atingir o limite mínimo exigido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS.

A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos encargos previdenciários e outros, com os empregados admitidos pela CONTRATADA, não podendo os empregados admitidos por esta a qualquer título, reclamar pagamento de espécie alguma à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação ou de procedimento judicial:

a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste Contrato;

b) quando, reiteraões e impugnações feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA;

Ocorrendo a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA se sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multa sobre o valor total estimado do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Pinhal Grande-RS, 20 de fevereiro de 2014.

Fabio Michelon

Prefeito Municipal em exercício

RÁDIO 14 DE JULHO LTDA.

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: